



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência - FIA, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos desta Lei e do Art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput do presente Artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I – Pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do Artigo 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

II – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III – Pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados; e

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 4º. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 5º. A administração operacional e contábil do Fundo para Infância e Adolescência - FIA será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela movimentação contábil do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e gerar os documentos respectivos, tais como: registrar o ingresso de receitas, o pagamento das despesas, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

Parágrafo Único – A Diretoria de Contabilidade e Tesouro, conforme disposto no caput, realizará esses procedimentos, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis n.º 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei nº 8.069/1990 e normas supervenientes.

Art. 7º. A administração executiva do Fundo para Infância e Adolescência - FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social que terá como atribuições, dentre outras:

I - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

II - Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;

III - Auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, através de balancetes trimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

V - Manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI - Instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e

VII - Encaminhar ao setor de contabilidade do Município de Água Branca/PB:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

d) Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste Artigo.

Art. 8º. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e as supervenientes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

Art. 9º. A aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do Art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

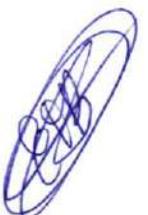
V – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VI – Ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 10. É vedado o uso dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

I – Pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

II – Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III – O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

IV – Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Art. 11. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, Art. 4º, inciso I, alínea f).

Parágrafo Único – Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

Art. 13. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, publicizando-os.

§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 14. Constituem ativos do Fundo:

I – Disponibilidades financeiras em bancos;

II – Direitos que porventura vierem a constituí-lo; e

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 15. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 16. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que detiver a respeito.

§ 2º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta Lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgará amplamente à comunidade:

I – As ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

II – Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – O total dos recursos recebidos; e

V – Os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 18. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, será obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA, como fonte pública de financiamento.

Art. 19. É responsabilidade dos presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a guarda e responsabilidade pelo patrimônio, arquivos e documentos pertencentes às respectivas instituições, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela inadequada utilização dos dados que os integram ou pelos desvios na destinação dos mesmos.

§ 1º. Os Regimentos Internos dos referidos conselhos regulamentarão a forma como serão organizados os documentos e arquivos institucionais.

§ 2º. Ao término do mandato, sob pena de responsabilidade, o presidente deverá, imediatamente após eleito o novo presidente, lavrar termo de transmissão do cargo, do qual constará, necessariamente, a relação dos bens patrimoniais e arquivos entregues à nova diretoria.

Art. 20. As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, a formação continuada dos seus membros, além da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 21. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA terá contas corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 22. Eventuais omissões desta Lei no que concerne ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município serão supridas por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, abrir crédito especial no orçamento corrente, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e nas LDO's dos exercícios, caso se mostre necessário ao implemento efetivo da referida Lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 19 de dezembro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2023, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

I – Seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – Cinquenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2023, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

I – Realização de receitas não previstas;

II – Realização inferior ou não realização de receitas previstas;

III – catástrofe de abrangência limitada;

IV – Alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;

V – Alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.

Art. 21 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Água Branca/PB, em 19 de dezembro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 530, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo para Infância e Adolescência - FIA, cuja deliberação dos recursos caberá exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA é uma das diretrizes da política de atendimento, nos termos desta Lei e do Art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente e à promoção de programas preventivos e educativos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares.

Parágrafo Único. As ações de que trata o caput do presente Artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social, familiar e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I – Pelas destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do Artigo 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III – Pelas contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados; e

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 4º. O saldo positivo apurado no balanço será transferido para o exercício seguinte, permanecendo vinculado ao mesmo Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 5º. A administração operacional e contábil do Fundo para Infância e Adolescência - FIA será feita pela Secretaria Municipal de Finanças, sendo vedada qualquer movimentação de recursos sem autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela movimentação contábil do Fundo para Infância e Adolescência - FIA e gerar os documentos respectivos, tais como: registrar o ingresso de receitas, o pagamento das despesas, emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo.

Parágrafo Único – A Diretoria de Contabilidade e Tesouro, conforme disposto no caput, realizará esses procedimentos, respeitando-se as disposições legais a respeito, notadamente as contidas nas Leis n.º 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 8.069/1990 e normas supervenientes.

Art. 7º. A administração executiva do Fundo para Infância e Adolescência - FIA será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social que terá como atribuições, dentre outras:

I - Acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

II - Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, que será assinado por ele e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observadas, ainda, as instruções da Secretaria da Receita Federal;



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

III - Auxiliar na elaboração da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), observadas as instruções expedidas a respeito pela Secretaria da Receita Federal;

IV - Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, através de balanços trimestrais e relatórios de gestão emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças;

V - Manter, sob a coordenação do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI - Instrumentalizar e executar os processos de pagamentos e repasses de recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA após a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; e

VII - Encaminhar ao setor de contabilidade do Município de Água Branca/PB:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

d) Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sem prejuízo do disposto no inciso VI, deste Artigo.

Art. 8º. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA devem obrigatoriamente ser objeto de registro próprio, de modo que a disponibilidade financeira, receita e despesa fiquem identificadas de forma individualizada e transparente, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 e as supervenientes.

Art. 9º. A aplicação dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho dos Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações, governamentais e não governamentais relativas a:

I - Desenvolvimento de programas e serviços complementares, por tempo determinado, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no Art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal e do Art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

IV - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - Ações que visem o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase para a mobilização social e a articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, fora das hipóteses elencadas neste artigo, somente será admitida para atender situações excepcionais e urgentes, demandando deliberação específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a respeito, da qual deverão constar os motivos e a fundamentação respectivos.

Art. 10. É vedado o uso dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA com despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados nesta Lei, notadamente para:

- I - Pagamento de salários, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;
- II - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III - O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundos específicos e recursos próprios, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

IV - Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Art. 11. Os recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo Único - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) consignará as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000, Art. 4º, inciso I, alínea f).

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade de recursos, estes deverão ser empenhados e liberados pelo Poder Executivo para os projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o cronograma do Plano de Ação e Aplicação aprovado.

Art. 13. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, publicizando-os.

§ 1º. Na apreciação de projetos nos quais as entidades e órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, os conselheiros que representam tais entidades e órgãos não participarão da comissão de avaliação e nem votarão em relação à matéria.

§ 2º. No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§ 3º. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no Plano de Aplicação apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 4º. Havendo atraso injustificado ou suspeita quanto à execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 14. Constituem ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades financeiras em bancos;
- II - Direitos que porventura vierem a constituir-lo; e
- III - Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 15. Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir, observadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para implementação do Plano de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 16. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, além da fiscalização dos órgãos de controle interno do Poder Executivo, estará sujeito ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, verificando indícios de irregularidades quanto à utilização dos recursos ou a insuficiência das dotações a ele destinadas pelas leis orçamentárias, deverá representar ao Ministério Público para as medidas cabíveis, encaminhando informações e documentos que delvier a respeito.

§ 2º. A prestação de contas e a fiscalização referidas nesta Lei se estendem às entidades cujos projetos são financiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA divulgará amplamente à comunidade:

- I - As ações prioritárias das políticas de direito da criança e do adolescente;



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

II – Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA;

III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – O total dos recursos recebidos; e

V – Os mecanismos de monitoramento e de avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 18. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, será obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Fundo para Infância e Adolescência – FIA, como fonte pública de financiamento.

Art. 19. É responsabilidade dos presidentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a guarda e responsabilidade pelo patrimônio, arquivos e documentos pertencentes às respectivas instituições, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela inadequada utilização dos dados que os integram ou pelos desvios na destinação dos mesmos.

§ 1º. Os Regimentos Internos dos referidos conselhos regulamentarão a forma como serão organizados os documentos e arquivos institucionais.

§ 2º. Ao término do mandato, sob pena de responsabilidade, o presidente deverá, imediatamente após eleito o novo presidente, lavrar termo de transmissão do cargo, do qual constará, necessariamente, a relação dos bens patrimoniais e arquivos entregues à nova diretoria.

Art. 20. As despesas para a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Ciclo Orçamentário Municipal, notadamente no PPA, na LDO e na LOA, suplementada esta última, se necessário, para custear o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, a formação continuada dos seus membros, além da remuneração dos conselheiros tutelares.

Art. 21. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA terá contas corrente ou de aplicação em uma ou mais instituições bancárias, públicas ou privadas, para facilitar a arrecadação e movimentação dos recursos das doações provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, que serão movimentadas nos termos da presente Lei.

Art. 22. Eventuais omissões desta Lei no que concerne ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Município serão supridas por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, abrir crédito especial no orçamento corrente, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e nas LDO's dos exercícios, caso se mostre necessário ao implemento efetivo da referida Lei.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Branca/PB, em 19 de dezembro de 2022.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa